



ATA EM MINUTA

Junta de Freguesia do Lumiar

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniu via Zoom a Junta de Freguesia do Lumiar, na 18.^a reunião do ano de 2022, do mandato autárquico 2021-2025.

Estiveram presentes o Presidente, Ricardo Mexia, a Tesoureira, Joana Barata Lopes, o Secretário, José Silva Pinto e os vogais Ana Beatriz Nunes, Fernando Baião e Madalena Pestana de Vasconcelos. Estando verificada a existência de quórum, o Presidente deu início à reunião.

Ponto 1 – Propostas subscritas pelo Presidente Ricardo Mexia

1.1. Deliberação n.º 310/2022 – Apreciação e votação do Regulamento de Atribuição de Apoios da Freguesia do Lumiar. (**Proposta n.º 310/2022**)

Aprovada por unanimidade

E não havendo mais nada a tratar foi pelo Presidente encerrada a reunião.

Freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, 22 de abril de 2022.

Presidente Ricardo Mexia _____

Secretário José da Silva Pinto _____

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO

abril de 2022

Nota Justificativa

A Junta de Freguesia do Lumiar dispõe de um autocarro com capacidade para 55 passageiros que coloca ao serviço dos residentes e Instituições sedeadas na Freguesia do Lumiar.

O autocarro é um meio de que a Junta dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente, na área social, cultura, desporto, tempos livres e educação.

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de cedência e utilização do autocarro, de que a Junta de Freguesia do Lumiar é proprietária.

Artigo 2º

Condições de Cedência

1. O autocarro destina-se a ser utilizado, em primeira instância, pela Junta de Freguesia do Lumiar e as valências que a compõem, das diversas áreas de competência.
2. Podem ser utilizadores do autocarro, ao abrigo do presente Regulamento, todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas públicas ou privadas sedeadas no território da Freguesia, ou que aí desenvolvam a sua atividade ou projetos, ou cuja atuação permita retirar vantagens diretas ou indiretas para os residentes ou para o território do Lumiar.
3. Podem ainda ser utilizadores do autocarro outras entidades cujo objeto da requisição o justifique, mediante a apreciação da Junta de Freguesia.
4. A utilização do autocarro destina-se exclusivamente à finalidade apresentada no pedido de requisição, não podendo visar qualquer fim lucrativo.
5. As iniciativas da Junta de Freguesia terão prioridade sobre as restantes aquisições.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cada cedência do autocarro será analisada caso a caso.

Artigo 3º

Apresentação e Prazo de Entrega de Pedidos

1. O pedido de utilização do autocarro é apresentado junto do atendimento ou do pelouro responsável pela área setorial respetiva.
2. O pedido de utilização do autocarro é feito com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data prevista para a deslocação. Os pedidos de utilização do autocarro não pontuais devem, preferencialmente, ser apresentados até 30 de novembro ou 30 de maio do semestre anterior ao da utilização, no sentido da sua oportuna inscrição orçamental.
3. As entidades que calendarizem as suas atividades em torno do ano letivo podem apresentar

pedidos estruturados em torno desse quadro temporal.

4. Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando o serviço for solicitado com menos de 30 dias de antecedência.
5. A Junta de Freguesia dará resposta ao serviço solicitado até 15 (quinze) dias úteis antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no número anterior, cuja resposta é dada com a maior brevidade possível.
6. Quando o autocarro é requisitado por instituições para transporte de crianças e jovens, estas têm de ir acompanhadas pelos seus monitores ou professores que serão os responsáveis pelo cumprimento deste regulamento.

Artigo 13.º

Instrução dos Pedidos

1. Os pedidos de utilização do autocarro indicam o fim a que se destinam, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade requerente;
 - b. Identificação da data e horário de utilização pretendida do autocarro;
 - c. Justificação do pedido, com indicação sumária da atividade e o número de passageiros do autocarro.
2. A cada deslocação deve corresponder uma diferente requisição.
3. A Junta de Freguesia disponibiliza um formulário (anexo I) para a submissão de pedidos.

Artigo 4.º

Decisão dos Pedidos

1. A competência para decidir dos pedidos de utilização do autocarro é da Junta de Freguesia.
2. A competência mencionada no número anterior pode ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia, na sua ausência, o Presidente poderá delegar num Vogal do Executivo.
3. Na cedência do autocarro será tomado em consideração a requisição global e a ordem de entrada da requisição.
4. Constituem fatores de preferência no deferimento dos pedidos, em igualdade de condições com o estabelecido no artigo 3º:
 - a. Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
 - b. Maior distância quilométrica a percorrer;
 - c. Maior número de utilizadores a transportar.

Artigo 5.º

Anulação

A cedência do autocarro poderá ser anulada, pela Junta de Freguesia, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efetivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização por este facto

Artigo 6.º

Condições de Utilização

1. A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente, as seguintes disposições:
 - a. Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;
 - b. Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
 - c. Não poderão ser transportados animais, excetuando cães-guia;
 - d. É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
 - e. No interior do autocarro são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e porem em causa a segurança do autocarro e dos passageiros;
 - f. É expressamente proibido permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.
2. O transporte de mochilas, malas, ou outros objectos que possam ser contundentes será feito no porta - bagagens do autocarro.
3. Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista no que respeita às condições de utilização do autocarro.
4. O período de descanso do motorista deverá observar a legislação em vigor.
5. Não haverá qualquer cedência de autocarro no período anual destinado à sua revisão geral.

Artigo 7.º

Encargos com a Utilização

1. Conforme a Tabela de Taxas de Utilização do Autocarro, segundo o Regulamento e Tabela Taxas e Outras Receitas. A saber:
 - a. Os encargos com o combustível e desgaste do veículo são calculados na base da tabela de taxas em vigor, atualizáveis anualmente de acordo com os índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística;
 - b. Os encargos com as horas extraordinárias e ajudas de custo do motorista, caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho.
2. Os encargos com portagens e estacionamento, bem como eventuais despesas de refeição e alojamento incorridas pelo motorista são pagos diretamente pela entidade requerente, no ato da viagem.
3. A entidade requerente efetuará o pagamento na Junta de Freguesia, das despesas a seu cargo, no prazo máximo de cinco dias úteis após termo da cedência do veículo.
4. Não estão sujeitas ao pagamento dos montantes enunciados no número anterior, as Juntas de Freguesia desde que a cedência seja efetuada em regime de intercâmbio.
5. Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante o percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante

Artigo 8º

Condições de Cedência

1. Para efeitos de cedência do autocarro, deve a entidade requerente assinar no ato de confirmação da requisição o compromisso de cumprimento do presente Regulamento.
2. O pagamento deverá ser efetuado em duas fases, na Secretaria da Junta de Freguesia do Lumiar, conforme definido no Regulamento de Taxas da Freguesia do Lumiar:
 - a. 50% até à data de deslocação requerida;
 - b. 50% no prazo máximo de 5 dias úteis após a respetiva utilização.
3. O não cumprimento das normas deste regulamento comprometerá os futuros pedidos de utilização pela entidade responsável.
4. A lotação do autocarro é de 55 lugares (crianças ou adultos) todos equipados com cintos de segurança.
5. A entidade que faz a requisição do autocarro está obrigada ao cumprimento da legislação rodoviária em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao transporte coletivo de crianças.

Artigo 9º

Do Motorista

1. O motorista imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto número um, do artigo sete, deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de utilizadores verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.
2. O motorista terá em seu poder um registo de serviço (Anexo 2) o qual será por ele preenchido e, no termo da viagem apresentado ao responsável pelo grupo de utilizadores para visto e confirmação, podendo este, se assim o desejar, acrescentar aos registos efetuados e no campo “Observações da Entidade Requerente”, a sua opinião como decorreu a utilização do autocarro.

Artigo 10º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de análise e decisão por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 29 de abril de 2022.

ANEXO I

FICHA DE REQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO

Entidade: _____

Morada: _____

Destino: _____

Itinerário: _____

Número de Passageiros: _____ (não podendo exceder os 55 lugares)

Partida de: _____

Data: ____/____/____

Hora: ____ H ____

Chegada prevista a: _____

Data: ____/____/____

Hora: ____ H ____

Nome e contacto do responsável/autor: _____

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL

No cumprimento do regulamento de Utilização do Autocarro, declaramos assumir inteira e total responsabilidade pelo bom uso do autocarro, bem como cumprir as regras de transporte coletivo de crianças, quando aplicável, comprometendo-nos a suportar os custos relativos a eventuais danos causados pelos utentes.

Lisboa, ____ de ____ de 20__.

O RESPONSÁVEL

As taxas pagas pela utilização do autocarro têm como base de cálculo o valor hora do motorista e o preço do gasóleo.

Fórmula do cálculo da Taxa de Utilização do Autocarro (TUA)

Dias úteis

$$TUA = 0,60 \times G \times Km + 1,05 \times Vh \times H1 + 1,60 \times Vh \times H2$$

Fins-de-semana e feriados

$$TUA = 0,60 \times G \times Km + 2,10 \times Vh \times H1 + 3,20 \times Vh \times H2$$

Sendo:

G – Preço do gasóleo

Km – número de quilómetros percorridos

Vh – valor base do motorista

H1 – número de horas no período das 09h00 às 19h00

H2 – número de horas no período das 19h00 às 9h00

Acresce sempre ao valor base o valor das portagens e estacionamento, bem como eventuais despesas de refeição e alojamento incorridas pelo motorista

Os valores são atualizados anualmente e automaticamente tendo em atenção o valor do gasóleo e o valor hora do motorista.